DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 995
DE 06 DE JULHO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, Estágio, Aprendizagem e Inserção Produtiva da Juventude no Município de Pedra Bela, estabelece as diretrizes para a cooperação com programas estaduais, federais e privados, institui o Selo Empresa Parceira da Juventude, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Bela, a Política Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, Estágio, Aprendizagem e Inserção Produtiva da Juventude, com a finalidade de planejar, fomentar e executar ações integradas para promover oportunidades de qualificação profissional, experiência prática, inclusão produtiva e acesso ao mercado de trabalho para jovens residentes no Município.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana e valorização social do trabalho;

II – universalidade do acesso à educação profissional e igualdade de oportunidades no ingresso ao mercado de trabalho;

III – proteção integral ao trabalhador jovem, observada a legislação federal vigente;

IV – autonomia socioeconômica do jovem por meio do estímulo ao empreendedorismo, à economia criativa e à inovação tecnológica;

V – articulação e cooperação orgânica entre o Poder Público, a iniciativa privada, o terceiro setor e as instituições de ensino.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Política Municipal:

I – ampliar os índices de empregabilidade e reduzir a informalidade e o desemprego estrutural entre os jovens do Município;

II – estimular a abertura de vagas de estágio curricular (obrigatório e não obrigatório), contratos de aprendizagem e vagas de primeiro emprego no comércio, indústria, setor de serviços e na produção rural local;

III – mitigar a evasão escolar, condicionando e incentivando a permanência dos jovens nos sistemas regulares de ensino e de qualificação profissionalizante;

IV – estimular a interiorização do desenvolvimento econômico através do apoio aos jovens residentes na zona rural, evitando o êxodo rural forçado por falta de oportunidades;

V – fomentar a inclusão produtiva prioritária de jovens pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou egressos de medidas socioeducativas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se público-alvo e destinatário prioritário das ações municipais os jovens residentes no Município que preencham, alternada ou cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – idade compreendida entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos;

II – estudantes regularmente matriculados no ensino médio, técnico, profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA) ou no ensino superior;

III – jovens egressos (já formados) da rede pública ou privada de ensino que se encontrem em busca de inserção no mercado formal de trabalho;

IV – jovens em situação de vulnerabilidade social devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais do Município;

V – jovens que não possuam registro prévio de emprego formal em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caracterizando a condição de primeiro emprego.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Municipal poderá ser operacionalizada mediante a adoção dos seguintes instrumentos estratégicos:

I – Banco Municipal de Currículos e Oportunidades (Balcão da Juventude): cadastro centralizado de perfis profissionais de jovens locais e centralização das vagas captadas junto às empresas parceiras;

II – Programas de Mentoria e Orientação Vocacional: palestras, oficinas de elaboração de currículos, postura em entrevistas de emprego, finanças pessoais e direitos trabalhistas;

III – Circuitos Locais de Empregabilidade: realização de feiras de profissões, mutirões de contratação e fóruns de debate entre empresários e estudantes;

IV – Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo Jovem: fomento ao cooperativismo, associativismo e criação de novos negócios voltados à economia digital, sustentável e criativa;

V – Acordos de Cooperação Técnica: parcerias com o Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE), cooperativas de crédito, sindicatos patronais e de trabalhadores, e universidades locais para a oferta de vagas e cursos gratuitos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação mútua ou consórcios públicos com o Governo do Estado e com a União, com o objetivo de integrar as ações municipais aos programas estaduais e federais de empregabilidade e qualificação da juventude.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput deste artigo poderá abranger a adesão do Município a programas que prevejam a concessão de bolsas de incentivo financeiro, auxílios para permanência na escola técnica ou transferência de renda voltada à formação profissional dos jovens beneficiários.

Art. 7º O apoio institucional do Município aos programas instituídos por outras esferas de governo ou pela iniciativa privada compreenderá, sem prejuízo de outras ações discricionárias:

I – disponibilização de infraestrutura física das escolas municipais ou espaços públicos comunitários para a realização de aulas teóricas, exames e capacitações;

II – sempre que houver disponibilidade administrativa a mobilização ativa e busca ativa dos jovens elegíveis por meio da rede de assistência social (CRAS/CREAS);

III – articulação e engajamento junto ao setor privado e produtivo local, com o objetivo de sensibilizar os empregadores do Município para a adesão às frentes estaduais e federais de emprego;

IV – apoio logístico e operacional para a triagem de candidatos e encaminhamento para as empresas contratantes.

Art. 8º Fica autorizada a instituição do Selo “Empresa Parceira da Juventude”, certificado de reconhecimento público honorífico a ser outorgado anualmente às pessoas jurídicas de direito privado, produtores rurais, indústrias e cooperativas que comprovadamente contribuírem para a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 9º São critérios aptos a ensejar a concessão do Selo:

I – contratação de jovens sob a modalidade de primeiro emprego, estágio ou contrato de aprendizagem, em percentual destacado na regulamentação desta Lei;

II – disponibilização de vagas permanentes voltadas ao público-alvo desta Política;

III – patrocínio ou financiamento de cursos de qualificação técnica para jovens da comunidade em que a empresa está inserida;

IV – parceria com o Banco Municipal de Currículos por meio do compartilhamento sistemático de suas vagas disponíveis.

§ 1º O Selo possui caráter exclusivamente honorífico e de responsabilidade social, podendo as empresas detentoras do Selo utilizá-lo em suas peças publicitárias, embalagens, sites e materiais de divulgação institucional como chancela de responsabilidade social e apoio à juventude local.

Art. 10. O Poder Executivo poderá utilizar os canais oficiais de comunicação digital do Município, bem como ferramentas tecnológicas próprias ou de terceiros, com o objetivo de facilitar a divulgação de vagas de emprego, cadastramento de currículos de jovens locais e publicação de cursos de qualificação técnica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por meio de créditos adicionais ou mediante o recebimento de repasses financeiros oriundos de convênios estaduais, federais ou de fundos especiais.

Art. 12. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições privativas e observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, regulamentará as ações práticas decorrentes desta Lei por meio de Decreto Próprio, competindo-lhe, entre outras prerrogativas:

I – estabelecer as normas procedimentais, fluxos administrativos e os cronogramas de implantação dos instrumentos previstos nesta Política;

II – fixar as regras de funcionamento, os critérios de triagem do Banco Municipal de Currículos e os métodos de divulgação das oportunidades nos meios digitais oficiais;

III – definir a composição da comissão avaliadora, a periodicidade e os ritos de concessão e renovação do Selo "Empresa Parceira da Juventude";

IV – deliberar sobre a oportunidade de celebração de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entes públicos ou privados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 06 de julho de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal de Pedra Bela

.....

Editais

EDITAL DE REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de nº 1390/2022

A Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais, **REITERA** a notificação expedida ao senhor JOÃO CARLOS DA SILVA, por meio do presente edital, para os devidos efeitos legais, tendo em vista o não atendimento da notificação anteriormente publicada e considerando que o interessado permanece em local incerto e não sabido, a fim de apresentar o seguinte documento:

1. O contrato (ou documento equivalente) relacionado ao lote localizado em Pitangueiras de Cima, nas coordenadas geográficas -22.76585 / -46.344404.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital, no endereço da Prefeitura Municipal, situada à Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, Centro, Pedra Bela/SP, no horário das 08h às 17h.

O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis no

âmbito do Processo Administrativo nº 1390/2022.

Fica franqueado ao interessado o acesso aos autos do referido processo, podendo obter informações junto ao Setor de Engenharia ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico institucional da Prefeitura.

Para que não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

.....